



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.676, de 24 de abril de 2023.

Altera disposições da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006, que Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as alíneas “b)” dos incisos I e II, do art. 9º, da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

I -

a)

b) os lotes de loteamentos residenciais deverão ter como testada mínima 8,00 m (oito metros) e área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo que os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 10,00 m (dez metros) e área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

II -

a)

b) os lotes dos loteamentos de interesse social deverão ter como testada mínima 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo que os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 7,00 m (sete metros) e área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados).”

Art. 2º Altera o § 3º, do art. 13, da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**§ 3º** A pavimentação do sistema viário de qualquer categoria deverá ser de, no mínimo, bloco intertravado de concreto, e o meio-fio deverá ser de concreto, devendo ser o tipo de pavimentação utilizado aprovado pela equipe técnica da municipalidade.”

Art. 3º Altera o § 1º, do art. 17, da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“§ 1º No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 50% (cinquenta por cento) dos lotes do loteamento, em localização a escolha do Município.”

Art. 4º Altera o art. 24 e inclui Parágrafo Único, da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 24.** Aplica-se ao desmembramento, no que couber, a disposição relativa ao loteamento, em especial o disposto nos artigos 10 e 12, exceto no que se refere a dimensão dos lotes.”

Parágrafo Único: os lotes objetos de desmembramento deverão ter como testada mínima 6,00 m (seis metros) e área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).”

Art. 4º Altera o art. 35, da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 35.** Em glebas ou lotes de terreno sobre os quais se pretenda a instalação de condomínios horizontais de lotes no perímetro urbano, estes obedecerão ao disposto na Lei nº 4.553/2022, devendo sua implantação ser submetida à aprovação da municipalidade.”

Art. 5º Revogam-se os artigos 36 e 37, da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006.

“**Art. 36.** REVOGADO.

Art. 37. REVOGADO.”

Art. 6º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2023.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 037/2023

Taquari, 14 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei nº Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006, que Dispõe Sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Com efeito, é importante ressaltar que o próprio Plano de Governo já trazia dentre suas principais prioridades a modernização do Plano Diretor Municipal e legislações de uso e ocupação do solo, adequando a realidade local e introduzindo novas propostas que incentivem o mercado local, e, sobretudo, possibilite as famílias de menor renda adquirir lotes de dimensões menores a preços mais acessíveis para construção da casa própria.

De fato, percebemos que nossa legislação permitia a construção de edificações apenas em lotes mínimos de 360 m², com preços regulados em média a cem mil reais, impossibilitando a compra ou financiamento. A administração municipal foi amplamente procurada por membros da sociedade civil, vereadores, profissionais de engenharia e arquitetura que buscavam alternativas a fim de solucionar o problema, que por sua vez foi levado a diversas discussões em reuniões do executivo, com empresários, construtores, incorporadores e Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari, inclusive com a presença de membros do legislativo. A referida alteração além de realizar ajustes devido ao hiato de tempo entre a publicação da lei em sua primeira versão no ano de 2006, especialmente trata da alteração das dimensões dos lotes para loteamentos e desmembramentos.

Importante ressaltar ainda que a matéria foi inicialmente analisada e aprovada em reunião pelo Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Taquari e levada a audiência pública em 01 de fevereiro de 2023 para apresentação e discussão junto a comunidade de Taquari, conforme lista de presenças em anexo.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação da alteração da lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

